

CIRCULAR Nº 1

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1962

Sr. Diretor

Tendo em vista as indicações feitas pelo Conselho Federal de Educação, homologadas pelo Ministro, remeto-vos os quadros anexos com os seguintes esclarecimentos:

1. Pode haver mais de um plano, no ciclo ginásial ou no ciclo colegial. Os planos são denominados, nos quadros anexos, da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª hipótese.

Atendem todos os planos às seguintes determinações legais:

- a) nove disciplinas no ginásio;
- b) oito disciplinas nas duas primeiras séries do colégio;
- c) sete disciplinas, no máximo, por série.

2. Quer para o ginásio quer para o colégio, um estabelecimento pode adotar os planos que quiser. É aconselhável, todavia, que ofereça a seus alunos, por adoção de dois ou mais planos, o maior número possível de oportunidades.

3. Os planos podem ser adotados, um para cada turma de alunos ou mesmo mais de um para a mesma turma. Isso é exequível especialmente no ciclo ginásial. Assim, um estabelecimento, desde que ministre a todos os alunos de uma turma o ensino das disciplinas indicadas pelo Conselho Federal, poderá, se julgar conveniente, dividir a mesma turma em grupos para o ensino das demais disciplinas.

4. Convém frisar que a lei determinou que o currículo das duas primeiras séries do ciclo ginásial deve ser comum a todos os cursos no que se refere às disciplinas obrigatórias. Essa exigência foi atendida nos planos do ginásio (quadros anexos): nas duas primeiras séries, o currículo obrigatório é o mesmo, em todos os planos. Nas referidas séries, o currículo poderá variar somente na área das disciplinas optativas.

5. Na terceira e quarta séries do ginásio, o currículo pode variar tanto na área das disciplinas optativas como na das chamadas "disciplinas complementares do sistema federal". A variação na área das disciplinas complementares é exemplificada nos quadros. Assim: na 1ª hipótese, organização social e política brasileira e desenho; na 2ª, uma língua estrangeira moderna e desenho; na 3ª, uma língua estrangeira moderna e uma língua clássica; na 4ª, duas línguas estrangeiras modernas. Esses pares de disciplinas são exemplos. Outros poderão ser formados, nos limites das disciplinas complementares. Exemplo: organização social e política brasileira e uma língua estrangeira moderna.

6. Também no segundo ciclo, é admissível variação na área das disciplinas complementares do sistema federal. Exemplo: na primeira hipótese, em lugar de uma das disciplinas complementares (Física, Química, Biologia), poderá ser introduzida outra disciplina complementar, como desenho ou uma língua estrangeira moderna ou filosofia.

7. A distribuição, por séries, das disciplinas indicadas pelo Conselho Federal e das disciplinas complementares do sistema federal é a constante dos quadros. Na terceira hipótese do ciclo colegial, poderá haver permuta das séries indicadas para a Geografia e as Ciências Físicas e Biológicas.

8. As disciplinas optativas os estabelecimentos de ensino escolherão dentre as relacionadas no item 15 desta circular. Quanto à sua distribuição por séries, os quadros anexos

2.
apenas a exemplificam. Os estabelecimentos de ensino podem al-
terá-la, dentro dos limites que a lei permite.

Assim:

- a) Serão duas disciplinas optativas para cada plano;
- b) não poderá haver série sem disciplina optativa;
- c) uma das disciplinas optativas do ginásio pode ficar nas duas primeiras séries, e as outras nas últimas séries, como está nos quadros anexos. Nada impede, porém, que uma fique em 3 séries e a outra em uma série só. Outra possibilidade: a disciplina que, nos quadros, figura na terceira e quarta série, poderá estender-se a segunda e até a primeira série (completando-se, assim, em cada uma delas, sete disciplinas).

9. A duração mínima do período escolar é de 180 dias. No corrente ano será observado o calendário escolar no ano anterior, com as alterações necessárias para que se torne possível o número de 180 dias efetivos de aulas. Isso se refere aos cursos diurnos. Para os cursos noturnos, a duração do período escolar ainda não foi estabelecida. Se-lo-a, entretanto, na primeira quinzena de março.

10. Para o ensino das disciplinas e práticas educativas, a lei estabelece o mínimo de 24 horas semanais. Nada impede que os estabelecimentos organizem horário de mais de 24 horas semanais.

11. O número de aulas de cada disciplina, obrigatória ou optativa, ficará a critério dos estabelecimentos de ensino. Igualmente, o número de horas destinado às práticas educativas.

A lei determinou que se deve dar relêvo especial ao ensino de português. Uma das formas de atender a essa exigência seria reservar, para esta disciplina, maior número de aulas semanais que o destinado a qualquer outra, em qualquer série.

12. O ensino da disciplina organização social e política brasileira poderá ser ministrado, provisoriamente, por professores licenciados em Ciências Sociais ou registrados em Geografia ou História.

13. Nas duas primeiras séries do ginásio, será ministrado o ensino da História e da Geografia do Brasil, de modo a que propicie uma suficiente interpretação de seu país e um sentido de integração na civilização brasileira.

14. Constituirão o ensino, na terceira série do segundo ciclo, quatro disciplinas, no mínimo, e seis, no máximo, incluindo-se entre elas obrigatoriamente a língua portuguesa.

A lei determina que a terceira série colegial deverá ter currículo diversificado, que vise ao preparo dos alunos aos cursos superiores. Assim, além da língua portuguesa, as disciplinas da referida série deverão ser as exigidas nos concursos de habilitação para ingresso nos diferentes estabelecimentos de ensino superior.

15. As disciplinas optativas que podem ser adotadas pelos estabelecimentos são:

- 1) no ciclo ginásial:
línguas estrangeiras modernas, música (canto orfeônico), artes industriais, técnicas comerciais, técnicas agrícolas;
- 2) no ciclo colegial:
línguas estrangeiras modernas, grego, mineralogia e

3.
geologia, estudos sociais, psicologia, lógica, literatura, in -
trodução às artes, direito usual, elementos de economia, no -
ções de contabilidade, noções de biblioteconomia, puericultu -
ra, higiene, dietética.

Além das disciplinas acima relacionadas, poderão ser escolhidas como optativas, em cada plano de currículo, as que figuram como obrigatórias em outros planos.

16. Para o ensino de Artes Industriais, podem ser aproveitados os professores de Trabalhos Manuais.

17. A lei estabelece que, em cada ciclo do ensino secundário, além das disciplinas deverá haver práticas educativas.

No sistema federal de ensino, além da educação física, que é obrigatória (para todos os alunos até a idade de 18 anos), poderão ser consideradas práticas educativas: educação cívica, educação artística, educação doméstica, artes femininas, artes industriais.

18. Segundo o artigo 39 da lei, a apuração do rendimento escolar ficará a cargo dos estabelecimentos de ensino, aos quais caberá expedir certificados de conclusão de séries e ciclos e diplomas de conclusão de cursos.

No parágrafo 1º do mesmo artigo dispõe a lei que na avaliação do aproveitamento do aluno preponderarão os resultados alcançados durante o ano letivo, nas atividades escolares, asseguradas ao professor, nos exames e provas, liberdade de formulação de questões e autoridade de julgamento.

A lei nada dispõe sobre a natureza e o processamento das provas e exames. Quanto a exames, no inciso VI do artigo 38, faz referência a exame final.

Assim, o que a lei dispõe a respeito da apuração do rendimento escolar é que ela avalie o aproveitamento do aluno, pelos resultados alcançados durante o ano letivo, nas atividades escolares, e pelo resultado de um exame final, preponderando aqueles sobre este.

Deve ficar esclarecido que, a critério dos estabelecimentos, poderão ser mantidas ou não as chamadas provas parciais exigidas pela legislação vigente até o ano passado.

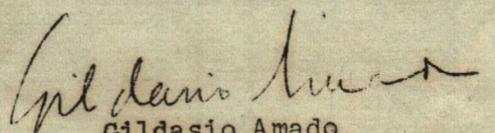
Finalmente, convém frisar que, nos 180 dias de trabalho escolar efetivo, não se inclui o tempo reservado a provas e exames.

19. Para efeitos do artigo 36 da Lei de Diretrizes e Bases (inscrição em exames de admissão) o período letivo em cada ano será tido como encerrado em 31 de dezembro.

20. Cada estabelecimento disporá em regimento ou estatuto sobre a sua organização, a constituição dos seus cursos, e o seu regime administrativo, disciplinar e didático.

Até 31 de maio cada estabelecimento filiado ao sistema federal deverá dar conhecimento à Diretoria do Ensino Secundário por intermédio da Inspeção Seccional respectiva, da organização e regime escolar por ele adotados.

Atenciosas saudações


Gildasio Amado
Diretor do Ensino Secundário

CICLO GINASIAL (Variedades admissíveis)

Disciplinas indicadas pelo Conselho Federal	Séries →	1a. hipótese				2a. hipótese				3a. hipótese				4a. hipótese			
		I	II	III	IV												
1	Português	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
2	História	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
3	Geografia	X	X	X	-	X	X	X	-	X	X	X	-	X	X	X	-
4	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
5	Ciências (Iniciação à Ciência ou C. Fís. e Biol.)	X	X	-	-	X	X	-	-	X	X	-	-	X	X	-	-
Disciplinas Complementares do Sistema federal	Organiz. social e política brasíl.	-	-	X	X	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	1a. L. estr. mod.	-	-	-	-	-	-	X	X	-	-	X	X	-	-	X	X
	2a. L. estr. mod.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	X	X
Disciplinas indicadas pelos estabelecimentos	1a. optativa	X	X	-	-	X	X	-	-	X	X	-	-	X	X	-	-
	2a. optativa	-	-	X	X	-	-	X	X	-	-	X	X	-	-	X	X

CICLO COLÉGIAL (Variedades admissíveis)
(1ª e 2ª séries)

Disciplinas indicadas pelo Cons. Federal	1ª. hipótese		2ª. hipótese		3ª. hipótese		4ª. hipótese	
	I	II	I	II	I	II	I	II
Português	X	X	X	X	X	X	X	X
História	X	X	X	X	X	X	X	X
Geografia	-	-	X	X	-	-	X	-
Matemática	X	X	-	-	-	-	-	-
C. Fís. e Biol.	-	-	X	X	-	X	X	X
Física	X	X	-	-	-	-	-	-
Química	X	X	-	-	-	-	-	-
Biologia	X	X	-	-	-	-	-	-
Filosofia	-	-	-	-	-	-	X	X
L. estr. mod.	-	-	X	X	X	X	X	X
L. clássica	-	-	-	-	X	X	-	-
Desenho	-	-	X	X	-	-	-	-
Disciplinas indicadas pelos estabelecimentos	la. optativa	X	-	X	X	X	-	X
	2a. optativa	-	-	X	X	X	X	X